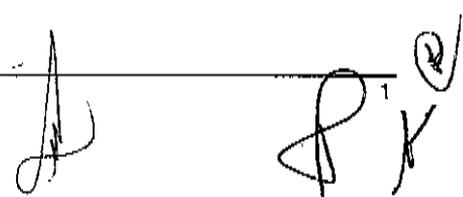


CPS 012/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS – OVG E ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO  
ANHANGUERA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **ATAN – AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 85, nº 50, Crystal Plaza Hotel, Sala 02, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.030.768/0001-39, neste ato, representada por sua sócia **Margareth Lane Melo Custódio**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 757262 2ª via – DGPC/GO e do CPF nº 463.146.011-34, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Alienações e Importações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no site da OVG – transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e/ou terrestres, traslados e hospedagens em hotéis, no âmbito nacional e internacional, para atender a demanda da OVG, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/356813**.

**Parágrafo segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – DA CONTRATADA

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

o) atender às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT;

p) disponibilizar unidade de atendimento em Goiânia, indicando o nome do funcionário que irá atender a CONTRATANTE em horário comercial ou fora deste período;

q) obriga-se a executar, de acordo com os prazos e critérios estipulados seguindo as descrições enviadas pela CONTRATANTE, todos os serviços de emissão de passagem, traslado e hospedagem solicitados pela CONTRATANTE;

r) deverá executar, todos os procedimentos com vistas a garantir sempre a melhor tarifa do período e, realizando a reserva sem compromisso de efetivação por meio eletrônico de reservas de passagens e hospedagens por 24 horas, até a confirmação de emissão, a ser realizada pela CONTRATANTE, estando a partir deste ato sujeito a tarifas de remarcação entre outras.

s) deverá cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

t) durante a execução do serviço, a CONTRATADA é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos, a CONTRATADA deverá notificar de imediato a CONTRATANTE e informar as devidas medidas que serão tomadas, visando à solução do mesmo para a normalização da prestação de serviço a contento;

u) a prestação do serviço de emissão de passagens, traslado e hospedagem se dará conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço executado.

v) deverá fornecer um desconto total de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de serviço (administração) incidente sobre o valor das passagens nacionais e internacionais emitidas, excluídas as taxas de embarque;

w) deverá fornecer um desconto total de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de serviço (administração) incidente sobre o valor das diárias de hospedagem;

x) deverá fornecer um desconto de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de serviço (administração) incidente sobre o valor das diárias das locações de traslados.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**II – DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, atestado pelo setor competente, cujo valor dependerá do serviço prestado pela CONTRATADA, observado o limite estimado previsto na Cláusula Quinta – Do Valor do Contrato;

b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;

g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

i) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

j) designar um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

k) durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE somente poderá admitir os serviços nele constantes através de outra agência que não a CONTRATADA, se esta não puder ou não conseguir oferecer os serviços solicitados conforme as especificações dadas, através de comunicação formal e com aviso prévio à CONTRATADA sobre a opção encontrada com terceiros;

**CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

1. O agenciamento de passagens, traslado e hospedagem compreende a reserva, marcação, remarcação, desdobramento, substituição e/ou cancelamento de voos e transporte rodoviário, traslado e hotéis escolhidos pela OVG, com emissão de documento oficial de confirmação do serviço e/ou bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição e a critério da OVG, no âmbito nacional e internacional.
2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela reserva, confirmação, emissão e envio dos bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e companhias/hotéis, estabelecidos por livre escolha da CONTRATANTE.
3. A requisição deverá ser encaminhada à CONTRATADA até 72 horas de antecedência em relação ao horário de embarque ou *check-in*, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, quando a solicitação será feita de formulário encaminhado à CONTRATADA via *e-mail ou fax*.
4. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração, cancelamento ou remarcação com até 24 horas de antecedência em relação ao horário de embarque ou *check-in*, sem acréscimo ou prejuízo financeiro referente à taxa de administração, desde que devidamente justificada, arcando a CONTRATANTE com os eventuais custos referentes à alteração, cancelamento ou remarcação junto às empresas de aviação e rodoviária, traslado e hotelaria.
5. A CONTRATADA deverá oferecer datas e horários disponíveis de todas as companhias, sempre que solicitado, apresentando o valor da cotação de mercado do período solicitado e o prazo que a oferta estará mantida, sendo de responsabilidades da CONTRATANTE a escolha da opção mais adequada.
6. A CONTRATADA deverá oferecer passagens em classe econômica, em tarifa promocional mais vantajosa, disponível para o período desejado.
7. Para hospedagem, a CONTRATADA deverá oferecer opções da rede hoteleira na cidade/região solicitada, em estabelecimento de três estrelas ou superior, apresentando o valor da diária de mercado e o prazo de duração da oferta, em apartamento *standart* com café da manhã.
8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens/traslado/hospedagem que não atendam a solicitação previamente encaminhada pela CONTRATANTE, arcando com os ônus existentes.
9. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque, e ainda, disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 47.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula é meramente estimativo, sendo que a despesa mensal decorrente será variada, conforme demanda da OVG, portanto, o valor poderá ou não ser executado em sua totalidade, não gerando em nenhum momento compromisso, expectativa ou valor devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA sem que haja a realização do serviço prestado.

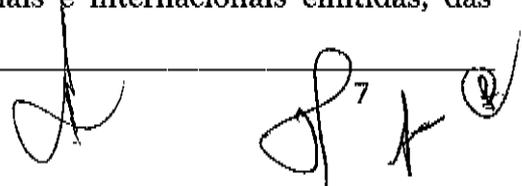
**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, portanto, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O valor mensal a ser pago dependerá da necessidade e solicitação da CONTRATANTE. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação pela CONTRATANTE das notas fiscais e/ou faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer um **desconto sobre a taxa de serviço (administração) de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)** incidente sobre o valor das passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas, das



diárias de hospedagem, das diárias das locações de traslados, excluídas as taxas de embarque.

**Parágrafo segundo** - O valor das Taxas de Administração deverá ser cobrado pela CONTRATADA juntamente com os serviços objeto do Contrato, através de nota fiscal, a cada solicitação da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os impostos e taxas retidos pelas empresas prestadoras de serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo quarto** – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da OVG e deverão ser apresentadas juntamente com as notas e/ou cupons fiscais originais ou eletrônicas emitidas pelas prestadoras de serviços de passagens, traslado e hotelaria.

**Parágrafo quinto** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e, seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de contratação.

**Parágrafo sétimo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo nono** – O percentual de desconto permanecerá fixo e irrealizável durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

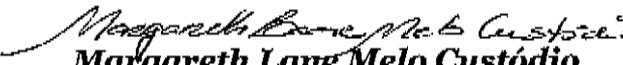
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de junho de 2015.

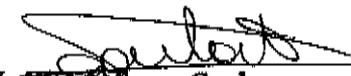
  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral – OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

  
**Margareth Lane Melo Custódio**  
ATAN - AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA

Testemunhas:

- 1 -   
\_\_\_\_\_
- 2 -   
\_\_\_\_\_

  
**Jucelia de Souza Goulart**  
TITULAR/ASSESSORIA JURÍDICA/GO 15.6.5





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**TA - 026/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E ATAN - AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA**, NOS TERMOS SEGUINTE:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ATAN - AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 85, nº 50, Crystal Plaza Hotel, Sala 02, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.030.768/0001-39, neste ato, representada por sua sócia **Margareth Lane Melo Custódio**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 757262 2ª via - DGPC/GO e do CPF nº 463.146.011-34, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2015**, de acordo com o **Processo nº 2015/356813** e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em sua **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**"CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

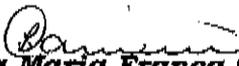
*O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 29/06/2016.*

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG

  
**Margareth Lane Melo Custódio**  
**ATAN - AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_